

CODETINSPresidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS em Liquidação, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como os Acionistas desta Companhia, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro de 2013, às 9 horas, na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Prédio 03, Lote 03; em 1ª chamada com Quorum Estatutário, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de 2013 para efetiva liquidação desta Companhia por Extinção; 2) Baixa de bens Patrimoniais 3) Demais assuntos de interesse da Companhia pertinentes a Liquidação.

Palmas - TO, 01 de outubro de 2013.

ANGELA CRISTINA LEÃO DA SILVA
Presidente do CAD

TERRAPALMASPresidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2013 - IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas, Empresa Pública vinculada ao Governo do Estado do Tocantins, leva ao conhecimento dos interessados que após autorização da sua Diretoria Colegiada e mediante ato fundamentado da Diretoria Imobiliária e Comercial - DIRIC e Diretoria Jurídica - DIJUR, conforme previsto no Edital Nº 001/2013 e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, retifica o CAPÍTULO I - DOS IMÓVEIS, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CAUÇÕES, excluídos da ORLA 14 - GRACIOSA - COMERCIAL, os Itens abaixo relacionados:

ITEM	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	METRAGEM	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	VALOR - R\$	CAUÇÃO DE 5%-R\$
140	Q-05	10	Av. Parque	1.076,20	70.139	ESTADO	344.384,00	17.219,20
141	Q-05	11	Av. Parque	1.076,20	70.140	ESTADO	344.384,00	17.219,20
142	Q-05	12	Av. Parque	1.076,20	70.141	ESTADO	344.384,00	17.219,20
143	Q-05	13	Av. Parque	1.076,20	70.142	ESTADO	344.384,00	17.219,20
144	Q-27	01	Alameda 03	1.491,33	70.403	ESTADO	477.225,60	23.861,28

Palmas, 03 de outubro de 2013.

Valter José de Faria Júnior
Comissão Permanente de Licitação
de Bens Imóveis - COPLI
Presidente

DETRANDiretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE****PORTARIA Nº 677/2013/ASSEJUR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do (a) condutor (a) SEBASTIÃO QUIXABEIRAABREU, inscrito no CPF sob o nº 389.565.861-87, pelo prazo de doze (12) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. 794412.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 678/2013/ASSEJUR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do (a) condutor (a) RUBENS DE FREITAS BORGES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 987.965.181-20, pelo prazo de doze (12) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. 673147.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 679/2013/ASSEJUR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do (a) condutor (a) ROSEMARY TEIXEIRA LIMA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 711.514.513-04, pelo prazo de um (01) mês, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 176, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. 741048.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta Portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.